

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 100: DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	2
--	---

Edição n. 100 Brasília, 27 de março de 2018 (edição atualizada em: 16/03/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/03/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 100: DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n. 10.741/2003) tem aplicação imediata sobre todas as relações jurídicas de trato sucessivo, ainda que firmadas anteriormente à sua vigência, por se tratar de norma cogente.

Julgados: [REsp 1793840/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 08/11/2019; [AgInt no REsp 1542821/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 12/09/2019; [AgInt nos EDcl no AREsp 622381/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 04/05/2017; [AgInt no AREsp 990938/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 24/02/2017; [AgRg no AREsp 060268/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 23/02/2015; [REsp 1280211/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 04/09/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 660)

2. O art. 88 do Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a possibilidade de pagamento das custas processuais ao final do processo, aplica-se somente às ações referentes a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 1561559/PR](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 24/03/2022; [AgInt no AREsp 1432391/PR](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/12/2019; [AgRg no AREsp 625324/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 16/06/2015; [AgRg nos EDcl nos EDcl nos EREsp 1155764/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 25/05/2015; [AgRg no AREsp 645393/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/05/2015; [REsp 1536651/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 02/04/2020

3. É desnecessária a intervenção do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei em demandas que não envolvam direitos coletivos ou em que não haja exposição de pessoa idosa aos riscos previstos no art. 43 da Lei n. 10.741/2003.

Julgados: [AgInt no REsp 1681460/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/12/2018; [AgRg no AREsp 755993/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/03/2016; [AgRg no AREsp 300800/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 29/05/2015; [AgRg no AREsp 557517/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 05/09/2014; [AREsp 2213530/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/02/2023; [REsp 1901818/AC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 15/12/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 469)

4. Tratando-se de serviço diretamente vinculado a atividades culturais e de lazer, tal como transporte ligado à atividade de turismo, é possível conceder à pessoa idosa benesse legal relativa a desconto de 50% no valor tarifário.

Observação: Julgado com RE admitido pelo STJ aguardando julgamento do TEMA de Repercussão Geral n. 698/STF.

Julgados: [REsp 1512087/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/10/2016

5. Aplica-se o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda *per capita* prevista no art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/93 (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 640).

Julgados: [AgInt no REsp 1831410/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/11/2019; [REsp 1797465/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgInt no AREsp 923074/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 17/09/2018; [AgRg no AREsp 332275/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/12/2015; [REsp 1355052/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/11/2015; [AREsp 1942301/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, publicado em 28/10/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 572) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. É cabível a ação civil pública que objetiva obrigação de fazer a fim de garantir acessibilidade nos prédios públicos ou privados às pessoas com deficiência.

Julgados: [AgInt no REsp 1563459/SE](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/08/2017; [REsp 1270420/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 17/05/2017

7. A instalação de caixas de autoatendimento adaptados às pessoas com deficiência pelas instituições financeiras deve seguir as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no que não conflitem com a Lei n. 7.102/1983, bem como a regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Julgados: [AgRg no AREsp 582987/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/11/2014; [REsp 1107981/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/06/2011

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 471) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

8. As instituições financeiras devem utilizar o Sistema Braille nas contratações bancárias (contratos bancários de adesão e todos os demais documentos fundamentais para a relação de consumo) estabelecidas com a pessoa com deficiência visual, a fim de atender ao direito de informação do consumidor, indispensável à validade da contratação, e, em maior extensão, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 2037749/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2022; [REsp 1349188/RJ](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 22/06/2016

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 559)

9. As pessoas com deficiência têm direito a um mínimo das vagas ofertadas em concurso público; caso a aplicação do referido percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que respeitado o limite máximo do percentual legal das vagas oferecidas no certame.

Julgados: [AgInt nos EDcl no RMS 56343/MS](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/11/2022; [AgInt no AREsp 2111987/RS](#), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, DJe 05/10/2022; [AgInt nos EDcl no RMS 66980/MS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 15/03/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1817901/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/11/2020; [RMS 60776/PI](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/09/2019; [AgInt nos EDcl no AREsp 535065/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 18/10/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 467) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

10. A reserva de vagas em concursos públicos destinadas às pessoas com deficiência não pode se restringir àquelas oferecidas por localidade, devendo ser computadas pela totalidade de vagas oferecidas no certame.

Julgados: [AgInt no RMS 043947/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2018; [RMS 030841/GO](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 21/06/2010; [REsp 1590967/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/03/2020

(Vide Pesquisa Pronta)

11. Em concursos que ocorreram durante a vigência do art. 43 do Decreto n. 3.298/1999, a avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato deve ser feita por equipe multiprofissional durante o estágio probatório.

Julgados: [AREsp 1972961/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 14/11/2022; [AgInt no RMS 54885/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/04/2022; [RMS 51880/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/10/2020; [REsp 1777802/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2019; [AgInt no AREsp 1213386/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2019; [REsp 1179987/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2011; [AREsp 2200890/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 24/11/2022; [REsp 1922107/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 09/09/2022; [REsp 1986934/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 02/06/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 483) (Vide Pesquisa Pronta)

12. O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes (Súmula n. 377/STJ).

Julgados: [AgInt no AREsp 1663137/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24/11/2020; [AgInt no RMS 051809/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 06/03/2018; [AgRg no REsp 1369501/CE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 30/03/2016; [EDcl no RMS 029724/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 21/10/2015; [AgRg no AREsp 509582/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/09/2014; [AREsp 1915710/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5), PRIMEIRA TURMA, publicado em 30/11/2022; [AREsp 2067907/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 10/05/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 300) (Vide Súmula Anotada N. 377/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 9 - TEMA 7)

13. O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos (Súmula n. 552/STJ).

Julgados: [AgInt na AR 6516/MS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 02/12/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1730622/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1643068/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 24/05/2018; [REsp 1726293/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 16/04/2018; [AgInt no RMS 054169/MS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 12/03/2018; [REsp 1684229/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 535) (Vide Súmula Anotada N. 552/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 11 - TEMA 8)

14. É direito do devedor fiduciante a retirada dos aparelhos de adaptação de veículo automotor (pertencas) para direção por deficiente físico, se anexados ao bem principal em momento posterior à celebração do contrato fiduciário, quando houver o descumprimento do pacto e a consequente busca e apreensão do bem, entendimento que se coaduna, também, com a solidariedade social verificada na Constituição Federal e na Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Julgados: [REsp 1667227/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/06/2018; [REsp 1305183/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 21/11/2016; [AREsp 1978607/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, publicado em 30/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 594) (Vide Pesquisa Pronta)

15. O lapso temporal para a concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência, deve ser interpretada de maneira a satisfazer o caráter humanitário da política fiscal; portanto é possível o reconhecimento ao contribuinte do direito à nova isenção legal na aquisição de novo automóvel quando comprovado o roubo do veículo anteriormente adquirido.

Julgados: [REsp 1390345/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 07/04/2015

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 559) (Vide Pesquisa Pronta)